

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**



**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício Financeiro de 2005**

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

**MACAPÁ - AP**

Pois n° 1.403/2004 - PMM.



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 845

Macapá - Amapá - 02 de agosto de 2004



### PREFEITURA DE MACAPÁ

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Prefeito de Macapá  
**Gilson Ubiratam Röch**  
Vice-Prefeito de Macapá  
**Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira**  
Chefe do Gabinete Civil  
**Fernando Lourenço da Silva Neto**  
Comandante da Guarda Municipal

### SECRETÁRIOS

**José Roberto Galvão**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
**Carlos Alberto Nery Matias**  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
**Aldo Simão Carneiro Fernandes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
**Carlos Augusto Rodrigues Pimentel**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (interino)  
**Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel**  
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC  
**Rubem Ferreira Barroso Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB  
**Lineu da Silva Facundes**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
**Giovanni Coleman de Queiroz**  
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP  
**Manoel Antonio Bezerra Bacelar**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT  
**Francisco Antônio Mendes**  
Procurador Geral do Município  
**Hélio dos Santos Silva**  
Auditor Geral do Município

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Daniel da Silva Souza**  
Diretor Presidente da URBAM  
**José Roberto Galvão**  
Diretor Presidente do Macapáprev (acumulativamente)  
**Luiz José dos Santos Monteiro**  
Diretor Presidente da EMTU  
**Rita de Cássia Dias Torrinha da Silva**  
Diretor Presidente da EMDESUR

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 1.403 - PMM, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2
- III - Outras Despesas Correntes - 3
- IV - Investimentos - 4
- V - Inversões Financeiras - 5
- VI - Amortização da Dívida - 6

§ 3º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização:
  - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades
  - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II - diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.
- III - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

**Art. 5º** Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - consolidação da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade

social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

X - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

**Art. 9º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2004, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 20 desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 10** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 11** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada até o dia 31 de agosto de 2004 ao Poder Executivo, elaborada nos termos do disposto no § 1º do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, baseada nos estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, conforme dispõe o § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 12** A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 14** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou

aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

**Art. 15** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

**Art. 16** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;

II - é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

a - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos em que exercido de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 17** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades enquadrados no caput deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2005.

**Art. 18** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2004, a serem incluídos no orçamento de 2005, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

**Art. 19** Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

**Art. 20** No projeto de lei orçamentária a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Na lei orçamentária o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada a,

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

**Art. 22** - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º. O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

**Art. 23** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 24** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 25** A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 26** Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

**Art. 27** As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2005.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 28** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

**Art. 29** No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e

empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

**Art. 30** No exercício de 2005, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei.

III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

**Art. 31** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos arts 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 32** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º. Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2004, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2005, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo deverá-se observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Art. 33** O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

**Art. 34** - Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º. Caso haja ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 35** Não serão objeto de limitação:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

**Art. 36** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 37** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 38** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV - contrapartidas de convênios.

**Art. 39** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

**Art. 40** Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 41** A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 42** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** - A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

**Art. 43** As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhadas de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

**Art. 44** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 45** O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2005 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 46** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de julho de 2004.

GILSON UBIRATAN ROCHA  
Prefeito de Macapá em Exercício

**METAS  
FISCAIS**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

Tributos	Realizada			Estimada		Reestimada			Prevista		
	2001	2002	2003	2004	2004	2005	2006	2007			
IPU	872.600	586.121	1.686.899	1.600.000	** 1.854.600	2.132.790	2.452.709	2.697.979			
IRRF	-	1.044.046	1.450.020	1.298.417	** 1.450.072	1.395.079	1.674.833	1.758.575			
ITBI	150.654	96.299	196.374	253.613	253.613	266.293	279.608	281.588			
ISSQN	8.072.900	9.379.818	9.658.148	14.950.000	14.950.000	15.697.500	16.462.375	17.306.494			
Tx. Exerc. Poder Pol.	988.302	485.475	1.101.677	990.000	** 1.090.386	1.200.951	1.260.958	1.324.648			
Tx. de Serviços	164.065	2.074.060	104.819	282.921	282.921	297.067	311.921	327.518			
Rec. Cont. Serv. Ilum. Pública	-	-	2.337.547	3.250.000	3.250.000	3.412.500	3.583.125	3.762.281			
Div. Ativa	567.506	517.427	964.548	1.936.352	1.936.352	2.036.319	2.138.135	2.245.042			
Multa J. de Mora	96.571	255.831	303.458	550.178	550.178	668.196	635.436	667.229			
<b>TOTAL</b>	<b>10.912.604</b>	<b>12.668.017</b>	<b>17.803.496</b>	<b>15.114.481</b>	<b>15.621.122</b>	<b>17.243.695</b>	<b>18.819.160</b>	<b>20.382.754</b>			

\* incluído valor da Taxa de Iluminação Pública  
\*\* A necessidade de reestimativa para 2004, deu-se por motivo do superávit em 2003 no IPTU, IRRF e Taxa de Exercício de Poder de Polícia, decorrente de medidas como: realocação da estrutura tanto física quanto de pessoal e implantação de controles que evitaram sonegação.

† A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	15%
IRRF	10%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc. Poder Policia	10,14%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser. Ilum. Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	10%

II. A projeção da receita para o exercício de 2006, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	15%
IRRF	5%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc. Poder Policia	5%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser. Ilum. Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	5%

III. A projeção da receita para o exercício de 2007, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	10%
IRRF	5%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc. Poder Policia	5%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser. Ilum. Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	5%

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005**

**RENÚNCIA FISCAL**

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2005 para as seguintes situações:

- 1) pela concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, quando do pagamento em cota única;
- 2) pela concessão de desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado

ao contribuinte da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, quando do pagamento em cota única;

- 3) pela concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas ao contribuinte que efetuar, no decorrer do exercício, pagamento de seus débitos de IPTU e Alvará inscritos ou não em Dívida Ativa;
- 4) tratamento diferenciado com desconto de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia para as novas microempresas, no que tange ao primeiro ano de seu funcionamento;

**NOTA EXPLICATIVA:**

Para o exercício de 2005, o Município prevê concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos inscritos em Dívida Ativa, um índice considerável da inadimplência, além do que a promulgação da Lei nº 022/2002 de 27/12/2002 e Lei 025/2003 de 30/12/2003 que altera os art. 63,64,65,66,69,70,71 e revoga o art. 67 (Código Tributário Municipal), que possibilita realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do município com a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005**  
**Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá**  
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	146,80	4,84	154,14	4,48	161,84	4,32
II. DESPESA TOTAL	143,30	4,53	150,36	4,37	157,87	4,21
III. RESULTADO PRIMÁRIO (R-C)	3,80	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11
IV. RESULTADO FISCAL (R-C-PM)	3,80	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11
V. DÍVIDA DA PMM	3,80	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11

**ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOUREO MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.243.896	28.813.160	30.382.754
TRANSFERÊNCIAS	117.121.340	122.976.267	129.126.176
OUTRAS RECEITAS	2.441.417	2.437.511	2.047.509
<b>TOTAL</b>	<b>146.806.452</b>	<b>164.223.028</b>	<b>161.555.438</b>

Obs: A estimativa da receita total para os anos 2005, 2006 e 2007 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- I. A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB efetivado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II. A utilização deste indicador se deu em função de o município de Macapá ainda não dispor de cálculos referentes ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% na composição do PIB estadual.
- III. A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2001. Os anos seguintes foram projetados a uma taxa média de crescimento em torno de 5%.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005**  
**Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá**

ANO	PIB Propo de Mercado R\$ milhão	CRESCIMENTO DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$ milhão	PARTICIPAÇÃO RECEITA/PIB	EVOLUÇÃO DA RECEITA %
1995	1.205,00	-	-	-	-
1996	1.340,30	1,09	-	-	-
1997	1.628,00	1,14	-	-	-
1998	1.500,00	0,98	-	-	-
1999	1.594,00	1,06	-	-	-
2000	1.968,00	1,24	-	-	-
2001	2.253,30	1,14	-	-	-
2002(*)	2.456,89	1,09	-	-	-
2003(*)	2.660,72	1,09	-	-	-
2004(*)	2.905,96	1,09	120,90	5,33	-
2005(*)	3.160,10	1,09	146,80	4,64	15,98
2006(*)	3.442,99	1,09	154,14	4,48	5,00
2007(*)	3.747,69	1,09	161,84	4,32	5,00

\* Estimativa de evolução do PIB

**METAS E PRIORIDADES**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## PRIORIDADES/METAS

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
01 - LEGISLATIVO	0001- Processo Legislativo	Manutenção das Atividades Legislativa da CMM.	- Câmara Municipal Mantida.	PERCENTUAL	100
		Modernização Administrativa da CMM.	- Câmara Municipal Modernizada;	PERCENTUAL	100
		Informatização da CMM.	- Câmara Municipal Informatizada;	EQUIPAM.	20
		Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.	- Câmara Municipal Ampliada;	M2	1000
		Implementação da Escola Parlamentar.	- Escola Parlamentar Implementada;	PERCENTUAL	100
		Realização de Concurso Público.	- Concurso Público Realizado;	CONCURSO	01

## PRIORIDADES/METAS

## Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
02-Judiciária	0010 Gerenciamento Administrativo	Manutenção dos Serviços Administrativos da PROGEM	- Atividades da PROGEM administradas e supridas com bens materiais. - Veículo Adquirido. - Móveis Adquiridos	PERCENTAGEM UNIDADE MÓVEL	100 01 06
	0015 Assessoram. Jurídico ao Poder Executivo	Supervisão e Coordenação dos Assuntos Jurídicos Municipais.	- Obras Jurídicas adquiridas. - Procuradores Capacitados. - Servid. treinados e Capacitados. - Equip. Inform. adquiridos.	LIVRO PROCURADOR SERVIDOR EQUIPAMENTO	30 06 20 04

## PRIORIDADES/METAS

## Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0010 Gerenciamento Administrativo	Manutenção Administrativa das Secretarias e Órgãos Municipais.	- Secretarias e órgãos municipais mantidos e administrados.	PERCENTUAL	100
			- Equipamentos adquiridos.	EQUIP.	02
			- Ações de governo divulgadas.	PERIÓDICO	
			- Informat. educativos elaborados.	INFORMATIVA	
			- Veículos adquiridos.	UNID.	04
			- Pessoal treinado e capacitado.	SERVIDOR	1000
				CURSO	05
			- Conselhos municipais mantidos e administrados.	PERCENTUAL	100
	0013-Controladoria e Auditoria	Auditagem das atividades Financeiras, Contábeis e Operacionais da PMM.	- Atividades Auditadas.	PERCENTUAL	100
	0014 - Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	- Ação Fiscal Informatizada; • Microcomputador • Impressora, • Scanner	UNID. UNID. UNID.	25 10 03
			- Auditores capacitados	AUDITOR	09
			- Fiscais capacitados	FISCAL	90
			- Pessoal de apoio administrativo capacitado.	SERVIDOR	30

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0018 Tecnologia da Informação	Informatização Municipal.	- Técnicos do DINF treinados - Equipamentos adquiridos; - Softwares adquiridos.	TÉCNICO UND. UND.	12 04 02
	0022Gestão do Planejamento Municipal	Implantação do Sistema de Modernização Administrativa.	- Órgãos e entidades do executivo municipais estrut. e organizados. - Métodos de racionalização implantados.	PERCENTUAL PERCENTUAL	100 100
		Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Ações municipais planejadas e integradas. - Oficinas e seminários realizados. - Sistema municipal de gestão territorial implantado.	PERCENTUAL EVENTOS SISTEMA	100 04 01

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
	0014 - Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	- Construção do Prédio da SEMFI; - Postos de atendimento a população; - Aquisição de veículos; - Programa de incentivo a arrecadação; ▪ Folder, ▪ Cartilha ▪ Divulgação através meios eletrônicos (TV e Rádio) - Cadastro de IPTU atualizado e modernizado; - Cadastro de ISS e Alvará de localização e/ou Funcionamento atualizado e modernizado.	PRÉDIO POSTO VEÍCULO IMPRESSO UNID. VEICULAÇÃO PERCENTUAL PERCENTUAL	01 03 05 60.000 40.000 240 100 100

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0040Desenv. do Ens. Fundamental	Implantação de acordo com as Entidades nacionais e Internacionais - Convênios; Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental	- Alunos atendidos com programa do FNDE. - Escolas municipalizadas e mantidas. - Formação e capacitação dos professores do Ensino fundamental continuada; - Repasse aos caixas escolares mantidos.	ALUNO ESCOLA PERCENT. ESCOLA	25.000 69 100 36
	0041- Assistência ao Educando	Apoio ao Programa de Assistência ao Estudante	- Alunos atendidos com merenda escolar; - Alunos atendidos com educação e saúde - 1ª série; - Bolsa escola federal.	ALUNO ALUNO ALUNO	43.300 6.000 21.000



Setor: Educação, Cultura e Lazer

## PRIORIDADES/METAS

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0042 -Educação de Jovens e Adultos	Manutenção da educação de jovens e adultos.	- Alunos atendidos com Kit's escolares e materiais didáticos.	ALUNO	2.750
	0043-Desenvolv. da educação Infantil	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.	- Salas de Aula Equipada; - Repasse ao Caixa Escola mantida.	SALA ESCOLA	16 16
	0044-Valoriz. e Dinamiz. dos Bens históricos do Patrimôn. Cultural	Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio.	- Pesquisas históricas e arqueologias realizadas; - Bens históricos resgatados;	PESQUISA EVENTO	04 04

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
13-Cultura	0045 - Desenvol. Artístico Cultural	Manutenção do desenvolvimento Artístico e Cultural.	- Ação artístico-cultural implementada.	EVENTO	12
			- Espaço Físico p/ o desenvolv. das ativid. culturais estruturado.	PRÉDIO	02

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0050 - Prevenção e Controle de Doenças	Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	- Ações Programáticas de saúde realizadas.	AÇÃO	28
			- Famílias acompanhadas através do PACS	FAMÍLIA	19.920
			- Famílias acompanhadas através do PSF.	FAMÍLIA	46.000
			- Campanhas de Saúde realizadas.	CAMPANHA	14
	0051 - Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	- Estab. Comerc. de alimentos e serviços inspecionados.	INSPEÇÃO	4.536
			- Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifamiliar inspecionadas.	INSPEÇÃO	15.336
			- Estabelecimento de Saúde inspecionado.	INSPEÇÃO	2.000
			- Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.	COLETA	1.241
			- Estações rodovias, rodoferroviárias, cemitérios e necrotérios inspecionados.	INSPEÇÃO	25

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0051 - Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	- Instituição de Ensino Público e Privado inspecionada.	INSPEÇÃO	216
			- Ações de Sensibilização com participação da comunidade realizada.	AÇÃO	50
		Ações de Vigilância Epidemiológica.	- Doenças imunopreveníveis controladas por meio de vacinas;	DOSES	268.059
			- Doenças de transmissão direta controladas;	PESSOA	10.400
			- Doenças não transmissíveis controladas;	PESSOA	8.176
			- Ações de Vigilância epidemiológica implantadas nas Unid. Saúde;	AÇÕES	03
			- Ações de Vigilância epidemiológica implementadas nas Unid. Saúde;	AÇÕES	17
			- Serviços de vigilância supervisionado.	SUPERVISÃO	68
			- Ações educativos.	EVENTOS	24

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0052 - Assistência à Saúde	Assistência Ambulatorial.	- Consultas médicas realizadas.	CONSULTA	453.600
			- Atendimento Odont. realizado.	ATENDIM.	67.587
			- Exames laboratoriais realizados.	EXAME	476.805
			- Consulta de enfermagem realizada.	CONSULTA	59.400
			- Atendim. de enferm. realizada.	ATENDIM.	475.200
			- Consultas de emerg. realizadas.	CONSULTA	95.000
			- Assist. farmacêutica realizada.	ASSISTÊNC.	475.200
			- Assist. nutricional realizada.	ASSISTÊNC.	36.300
			- Atend. Psicológico realizado.	ATENDIM.	6.000
			- Exames ultrasonogr. realizados.	EXAME	28.800
			- Atend. de fisioterapia realizado.	ATENDIM.	43.200
			- Atend. terapia ocupacional.	ATENDIM.	21.600
		Assistência Hospitalar.	- Internações realizadas.	INTERNAÇ.	4.654

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0053 - Gestão do Sistema Único de Saúde	Gestão Administrativa e Financeira da Saúde.	- Conselhos Gestores implantados nas UBS's.	UNIDADE	17
			- Secretaria de Saúde equipada.	EQUIPAM.	300
			- Profissionais de Saúde capacitados.	PROFISSION.	1.000
			- Consultoria contratada.	CONSULTOR.	01
			- Plano Diretor UBS's	UNIDADE	17
			- Unidades equipadas de saúde.	UNIDADE	17

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04 - Administração	0070- Edificações Públicas.	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Próprios Municipais.	- Feira construída;	FEIRA	01
			- Feira reformada;	FEIRA	02
			- Centro Comunitário construído;	CENTRO	02
			- Centro Comunitário reformado;	CENTRO	04
			- Praça construída;	PRAÇA	01
			- Praça reformada;	PRAÇA	03
			- Sistemas Isolados de Abastec. de Água construídos;	SISTEMA	03
			- Balneário Construído;	BALNEÁRIO	02
			- Balneários Revitalizado;	BALNEÁRIO	13
			- Passarelas em Madeira de Lei Construídas.	ML	1.000
			- Centro de profis. do servidor municipal construída.	CENTRO	01
			- Prédio do arquivo geral construído.	PRÉDIO	01
			- Subestação de recepção e controle da corrente elétrica do complexo administrativo da prefeitura de Macapá construído.	UNIDADE	01
			- Espaço físico da SEMAD reformado.	UNIDADE	01

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	- Unid. Saúde Raimundo Hosanan construída.	UNIDADE	01
			- Centro de Reabilitação construído.	UNIDADE	01
			- Unid.Saúde da zona rural reformada.	UNIDADE	01
			- UBS - N. Horizonte construída.	UNIDADE	01
			- Centro de Reabilitação do Município construído.	UNIDADE	01
			- Base de Regulação do serviço de Atendimento Muvel de Urgência construída.	UNIDADE	01
			- Centro de Atend. Psicossocial construído.	UNIDADE	01
			- UMS - Bailique construída.	UNIDADE	01
			- Postos de saúde da zona rural construídos.	UNIDADE	07
			- Postos de Saúde da zona rural reformados.	UNIDADE	11
			- UBS's - Infraero II, Pedrinhas, Cidade Nova I, Brasil Novo e Pacoval Ampliadas.	UNIDADE	05

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0070-Edificações Públicas	Expansão e melhoria da infra-estrutura do setor educação	- Escolas Construídas;	ESCOLA	04
			- Escolas Ampliadas;	ESCOLA	07
			- Escolas Reformadas;	ESCOLA	10
15-Urbanismo	0071-Infraestrut. e Saneamento	Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura Urbana e Suburbana do Município.	- Vias Urbanas Implantadas;	M²	21.600
			- Vias Urbanas Conservadas e recuperadas.	M²	216.000
			- Vias Urbanas pavimentadas;	M²	108.000
			- Vias urbanas Recuperadas;	M²	360.000
			- Estradas Vicinais Conservadas.	Km	100

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
17-Saneamento	0071-Infraestrutura e Saneamento	Expansão e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	- Sistema de Micro Drenagem Expandido	m	10.000
			- Sistema de Micro Drenagem Mantido	m	2.000
			- Sistema de Macro Drenagem Implantado	m	2.000
			- Sistema de Macro Drenagem mantido.	m	3.000

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Habitação e Urbanismo

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
15-Urbanismo	0061-Serviços Urbanos	Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	TONELADA	200.000

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0046-Assistência ao Desporto e Lazer	Manutenção e Apoio às Atividades Desportivas	- Escolinhas de iniciação desportivas mantidas;	ESCOLINHA EVENTO	04
			- Eventos desportivos realizados;		08
			- Entidades desportivas comunitárias atendidas.	ENTIDADES	08
	0082-Mobilização Social	Manutenção do Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais	- Entidades tecnicamente apoiadas;	ENTIDADE PESQUISA	120
			- Pesquisa de campo realizadas .		120
	0080-Ação social	Assistência ao idoso e ao portador de deficiência.	- Entidades da zona rural e urbana devidamente cadastradas.	ENTIDADES	80
- Idoso Atendidos.			ATENDIMENTO	210	
- Portador de deficiência atendidos.			ATENDIMENTO	50	
	Atendimento a Família.	- Famílias atendidas.	ATENDIMENTO	300	

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Assistência a criança e ao adolescente. Atendimento em Regime de Abrigo.	- Crianças e adolescentes Atendidos;	ATENDIMENTO	600
			- Adolescentes atendidas.	ATENDIMENTO	30
		Manutenção do Conselho Tutelar de Macapá.	- Casa Abrigo mantida.	CASA	01
			- Conselheiro treinado e capacitado;	CONSELHEIRO	05
			- Pessoal de apoio treinado.	PESSOA	15

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Meio Ambiente

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
18 - Gestão Ambiental	0090 - Gestão de Recursos Ambientais	Revitalização do Parque Zoobotânico de Macapá.	- Fauna preservados;	PERCENTUAL	100
			- Produção de mudas ornamentais, arbustivas e arbóreas;	MUDAS	240.000
			- Pessoal treinado.	PESSOA	30
	0092 - Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município.	- Recursos naturais fiscalizados e controlados;	AÇÕES	700
			- Mudas para jardinamentos e arborização produzidas;	MUDAS	200.000
			- Arborização urbana conservada;	ÁRVORES	3.500
		- Áreas verdes mantidas;	PRAÇAS	37	
		- Paisagismo urbano revitalizado;	PRAÇAS	37	
		- Educação ambiental difundida;	CAMPANHA	24	

## PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
20-Agricultura	0030 - Agricultura e Abastecimento.	Apoio ao Abastecimento Alimentar.	- Animais para abate fiscalizados;	ANIMAL	22.000
			- Mercados Administrados;	UNIDADE	02
			- Feiras Administradas;	FEIRA	13
			- Matadouros fiscalizados;	UNIDADE	01
			- Quintal verde;	FAMÍLIA	700
			PRODUTOR	100	
			PRODUTOR	20	
			MUDA	296.250	
		Apoio ao Desenvolvimento do setor primeiro.	- Produtor atendido com proj. de Compostagem.	ATENDIMENTO	200
			- Produtor assistido com mecanização agrícola.	ASSISTÊNCIA	300



## PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
23 - Comércio e Serviços	0031 - Desenvol. do Turismo	Promoção do Turismo.	- Turismo municipal divulgado e promovido;	EVENTOS	20
			- Turismo ecológico municipal planejado, coordenado e desenvolvido;	PROJETOS	06

## QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E QUANTITATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Motorista Oficial	04
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11
Agente de Segurança	09
Assessor Legislativo	10
Técnico Legislativo	12
Assistente Administrativo	14
Administrador	* 01
Contador	01
Advogado	02
Analista de Controle Interno	04
Bibliotecário	01

## JUSTIFICATIVA:

Considerando a Receita do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2004, determinada pela Lei Orçamentária Anual, está fixada pelo montante de R\$ 8.046.000,00 (Oito Milhões e Quarenta e Seis Mil Reais), com segue:

3.1.9.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.853.547,00
3.3.9.0.00	Outras Despesas Correntes	R\$	2.842.453,00
4.4.9.0.00	Investimentos	R\$	350.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>8.046.000,00</b>

O Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 1º determina que "A Câmara Municipal não gastará mais de 60% (sessenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídios dos vereadores". (grifo nosso).

Conforme consta na Prestação de Contas do Exercício de 2003, a despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Macapá atingiu o montante de realizações da ordem de R\$ 3.677.971,20 (Três Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), já incluído os gastos com Vereadores, portanto com uma sobra de recursos da ordem de R\$ 2.801.968,80 (Dois Milhões, Oitocentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) em relação a fixação prevista para o exercício de 2004, para despesas com Pessoal.

**DECRETOS**

DECRETO Nº 0985, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 156.450,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 6º, da Lei nº 1.374, de 14 de janeiro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.450,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 02 de agosto de 2004.

  
GILSON UBIRATAN ROCHA  
Prefeito de Macapá em Exercício

  
ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 0985, de 02 de agosto de 2004.

**ANEXO I****SUPLEMENTAÇÃO**

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2601 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.015	01	Manut. Administrativa da SEMFI. Sub-Total	3390.39.00	13.000,00 13.000,00
TOTAL				13.000,00

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200701.004	01	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios Municipais. Sub-Total	3390.39.00	4.450,00 4.450,00
1545100712.028	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana de Macapá. Sub-Total	3390.39.00 4490.51.00	78.000,00 14.000,00 92.000,00
1751200712.030	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana de Macapá. Sub-Total	4490.51.00	17.000,00 17.000,00
TOTAL				113.450,00

3100 - SECRETARIA MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
3101 - Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Comunitária

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.035	01	Manut. Administrativa da SEMTAC. Sub-Total	3390.08.00 3390.33.00	20.000,00 10.000,00 30.000,00
TOTAL				30.000,00

**ANEXO II****ANULAÇÃO**

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2601 - Secretaria Municipal de Finanças

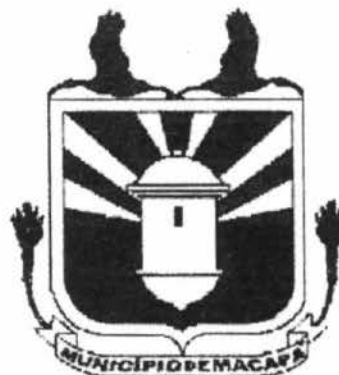
CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.015	01	Manut. Administrativa da SEMFI. Sub-Total	3390.36.00	13.000,00 13.000,00
TOTAL				13.000,00

2900 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1545100712.028	01	Desenv. e Manut. da Infra-Estrutura Urbana e Suburbana de Macapá. Sub-Total	3390.30.00	78.000,00 78.000,00
1545200612.029	01	Cidade e Logradouros Limpos e Conservados. Sub-Total	3390.39.00	35.450,00 35.450,00
TOTAL				113.450,00

3100 - SECRETARIA MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA  
3101 - Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Comunitária

CÓDIGO	OBJ. DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.035	01	Manut. Administrativa da SEMTAC. Sub-Total	3190.16.00 3390.32.00	20.000,00 10.000,00 30.000,00
TOTAL				30.000,00



**Prefeitura  
de  
Macapá**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.403 - PMM, DE 28 DE JULHO DE 2004.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

**Parágrafo Único** - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados :

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2
- III – Outras Despesas Correntes – 3
- IV – Investimentos – 4
- V – Inversões Financeiras - 5
- VI – Amortização da Dívida – 6

§ 3º. A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização:
  - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades
  - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III – É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “ a ser definida – 99”.

**Art. 5º** Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;
- V - consolidação da receita e despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;
- VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;
- X - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

**Art. 9º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2004, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;
- II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2004 e o programado para 2005, com a indicação da representatividade;

02

~~obedeceido o valor da dotação prevista~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

de percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

III – programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – aplicação em saúde;

V – cálculo da receita corrente líquida;

VI – reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 20 desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 10** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – resumo da política econômica e social do governo municipal;

II – justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 11** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada até o dia 31 de agosto de 2004 ao Poder Executivo, elaborada nos termos do disposto no § 1º do Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, baseada nos estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, conforme dispõe o § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 12** A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2005, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 14** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de “investimentos em regime de execução especial”, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

**Art. 15** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

**Art. 16** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive





custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;

II – é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

a - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 17** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2005.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 18** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2004, a serem incluídos no orçamento de 2005, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

**Art. 19** Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

**Art. 20** No projeto de lei orçamentária a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Na lei orçamentária o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada a,

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

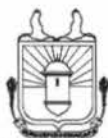
**Art. 22** - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º. Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º. O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

*Q*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 23** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 24** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 25** A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 26** Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

**Art. 27** As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2005.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 28** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2005, a tabela de cargos efetivos e

07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

**Art. 29** No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

**Art. 30** No exercício de 2005, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei.
- III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

**Art. 31** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

**Art. 32** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º. Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2004, e que impliquem acréscimo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2005, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais**

**Art. 33** O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

**Art. 34** – Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º . Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º . O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 35** Não serão objeto de limitação:

- I – as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II – despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III – contrapartidas municipais a convênios firmados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 36** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 37** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 38** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV – contrapartidas de convênios.

**Art. 39** Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 40** Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 41** A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 42** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

**Art. 43** As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

**Art. 44** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 45** O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2005 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 46** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de julho de 2004.



**GILSON UBIRATAN ROCHA**

Prefeito de Macapá em Exercício

# **METAS FISCAIS**



Prefeitura Municipal de Macapá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada			Estimada	Reestimada	Prevista		
	2001	2002	2003	2004	2004	2005	2006	2007
<b>IPTU</b>	872.600	586.121	1.686.899	1.600.000	** 1.854.600	2.132.790	2.452.709	2.697.979
<b>IRRF</b>	-	1.044.046	1.450.020	1.298.417	** 1.450.072	1.595.079	1.674.833	1.758.575
<b>ITBI</b>	150.654	96.299	196.374	253.613	253.613	266.293	279.608	293.588
<b>ISSQN</b>	8.072.906	9.379.818	9.658.148	14.950.000	14.950.000	15.697.500	16.482.375	17.306.494
<b>Tx. Exerc. Poder Pol.</b>	988.302	488.475	1.101.677	990.000	** 1.090.386	1.200.951	1.260.998	1.324.048
<b>Tx. de Serviços</b>	164.065	* 2.074.069	104.819	282.921	282.921	297.067	311.921	327.518
<b>Rec. Cont. Serv. Ilum. Pública</b>	-	-	2.337.547	3.250.000	3.250.000	3.412.500	3.583.125	3.762.281
<b>Div. Ativa</b>	567.506	817.427	964.548	1.939.352	1.939.352	2.036.319	2.138.135	2.245.042
<b>Multa J. de Mora</b>	96.571	255.831	303.458	550.178	550.178	605.196	635.456	667.229
<b>TOTAL</b>	<b>10.912.604</b>	<b>12.668.017</b>	<b>17.803.490</b>	<b>25.114.481</b>	<b>25.621.122</b>	<b>27.243.695</b>	<b>28.819.160</b>	<b>30.382.754</b>

• incluído valor da Taxa de Iluminação Pública

\*\*A necessidade de reestimativa para 2004, deu-se por motivo do superávit em 2003 no IPTU, IRRF e Taxa de Exercício de Poder de Polícia, decorrente de medidas como: readequação da estrutura tanto física quanto de pessoal e implantação de controles que evitaram sonegação

I. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	15%
IRRF	10%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc. Poder Policia	10,14%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser. Ilum. Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	10%

0



## Prefeitura Municipal de Macapá

II. A projeção da receita para o exercício de 2006, obedeceu o seguintes critérios:

IPTU	15%
IRRF	5%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc.Poder Policia	5%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser.Ilum.Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	5%

III.A projeção da receita para o exercício de 2007, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	10%
IRRF	5%
ISSQN	5%
ITIBI	5%
Tx. Exerc.Poder Policia	5%
Tx. Serviços	5%
Receita Contrib./Ser.Ilum.Publica	5%
Divida Ativa	5%
Multas e Juros de Mora	5%

6



Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005

### RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá  
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2005 para as seguintes situações:

- 1) pela concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, quando do pagamento em cota única;
- 2) pela concessão de desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado ao contribuinte da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, quando do pagamento em cota única;
- 3) pela concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas ao contribuinte que efetuar, no decorrer do exercício, pagamento de seus débitos de IPTU e Alvará inscritos ou não em Dívida Ativa;
- 4) tratamento diferenciado com desconto de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia para as novas microempresas, no que tange ao primeiro ano de seu funcionamento;

#### NOTA EXPLICATIVA:

Para o exercício de 2005, o Município prevê concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

*P*



## Prefeitura Municipal de Macapá

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos inscritos em Dívida Ativa, um índice considerável de inadimplência, além do que a promulgação da Lei nº 022/2002 de 27/12/2002 e Lei 025/2003 de 30/12/2003 que altera os art. 63,64,65,66,69,70,71 e revoga o art. 67 (Código Tributário Municipal), que possibilita realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do município com a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005**  
**Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá**  
**(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000).**

*R\$ milhões*

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	146,80	4,64	154,14	4,48	161,84	4,32
II. DESPESA TOTAL	143,20	4,53	150,36	4,37	157,87	4,21
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3,60	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11
IV. RESULTADO NOMINAL (III – juros nominais líquidos)	3,60	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11
V. DÍVIDA DA PMM	3,60	0,11	3,78	0,11	3,96	0,11

9

522

CIVIL DO ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL**

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
TRIBUTÁRIA	27.243.695	28.819.160	30.382.754
TRANSFERÊNCIAS	117.121.340	122.976.357	129.125.175
OUTRAS RECEITAS	2.441.417	2.437.511	2.047.509
<b>TOTAL</b>	<b>146.806.452</b>	<b>154.233.028</b>	<b>161.555.438</b>

Obs: A estimativa da receita total para os anos 2005, 2006 e 2007 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- I. A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II. A utilização deste indicador se deu em função de o município de Macapá ainda não dispor de cálculos referentes ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% na composição do PIB estadual.
- III. A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2001. Os anos seguintes foram projetados a uma taxa média de crescimento em torno de 5%.

DIVISÃO DE ARQUIVO  
DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005**  
**Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá**  
**RECEITA/PIB**

<b>ANO</b>	<b>PIB Preço de Mercado R\$ milhão</b>	<b>CRESCIMENTO DO PIB %</b>	<b>RECEITA ESTIMADA R\$ milhão</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RECEITA/ PIB</b>	<b>EVOLUÇÃO DA RECEITA %</b>
1995	1.235,00				
1996	1.340,00	1,09			
1997	1.526,00	1,14			
1998	1.500,00	0,98			
1999	1.584,00	1,06			
2000	1.968,00	1,24			
2001	2.253,30	1,14			
2002(*)	2.452,69	1,09			
2003(*)	2.669,72	1,09			
2004(*)	2.905,96	1,09	126,90	5,33	
2005(*)	3.163,10	1,09	146,80	4,64	15,68
2006(*)	3.442,99	1,09	154,14	4,48	5,00
2007(*)	3.747,66	1,09	161,84	4,32	5,00

\* Estimativa de evolução do PIB

# **METAS E PRIORIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
01 - LEGISLATIVO	0001- Processo Legislativo	Manutenção das Atividades Legislativa da CMM.	- Câmara Municipal Mantida.	PERCENTUAL	100
		Modernização Administrativa da CMM.	- Câmara Municipal Modernizada;	PERCENTUAL	100
		Informatização da CMM.	- Câmara Municipal Informatizada;	EQUIPAM.	20
		Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.	- Câmara Municipal Ampliada;	M2	1000
		Implementação da Escola Parlamentar.	- Escola Parlamentar Implementada;	PERCENTUAL	100
		Realização de Concurso Público.	- Concurso Público Realizado;	CONCURSO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
02-Judiciária	0010 Gerenciamento Administrativo	Manutenção dos Serviços Administrativos da PROGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades da PROGEM administradas e supridas com bens materiais.</li><li>- Veículo Adquirido.</li><li>- Móveis Adquiridos</li></ul>	PERCENTAGEM UNIDADE MÓVEL	100 01 06
	0015 Assessoram. Jurídico ao Poder Executivo	Supervisão e Coordenação dos Assuntos Jurídicos Municipais.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Obras Jurídicas adquiridas.</li><li>- Procuradores Capacitados.</li><li>- Servid. treinados e Capacitados.</li><li>- Equip. Inform. adquiridos.</li></ul>	LIVRO PROCURADOR SERVIDOR EQUIPAMENTO	30 06 20 04

278



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0010 Gerenciamento Administrativo	Manutenção Administrativa das Secretarias e Órgãos Municipais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretarias e órgãos municipais mantidos e administrados.</li> <li>- Equipamentos adquiridos.</li> <li>- Ações de governo divulgadas.</li> <li>- Informat. educativos elaborados.</li> <li>- Veículos adquiridos.</li> <li>- Pessoal treinado e capacitado.</li> </ul>	PERCENTUAL	100
	0013-Controladoria e Auditoria	Auditagem das atividades Financeiras, Contábeis e Operacionais da PMM.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselhos municipais mantidos e administrados.</li> </ul>	PERCENTUAL	100
	0014 - Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades Auditadas.</li> </ul>	PERCENTUAL	100
			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação Fiscal Informatizada; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Microcomputador</li> <li>• Impressora,</li> <li>• Scanner</li> </ul> </li> <li>- Auditores capacitados</li> <li>- Fiscais capacitados</li> <li>- Pessoal de apoio administrativo capacitado.</li> </ul>	UNID. UNID. UNID. AUDITOR FISCAL SERVIDOR	25 10 03 09 90 30

0

280





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
	0014 – Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção do Prédio da SEMFI;</li><li>- Postos de atendimento a população;</li><li>- Aquisição de veículos;</li><li>- Programa de incentivo a arrecadação;<ul style="list-style-type: none"><li>• Folder,</li><li>• Cartilha</li><li>• Divulgação através meios eletrônicos (TV e Rádio)</li></ul></li><li>- Cadastro de IPTU atualizado e modernizado;</li><li>- Cadastro de ISS e Alvará de localização e/ou Funcionamento atualizado e modernizado.</li></ul>	PRÉDIO POSTO VEÍCULO IMPRESSO UNID. VEICULAÇÃO PERCENTUAL PERCENTUAL	01 03 05 60.000 40.000 240 100 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0018 Tecnologia da Informação	Informatização Municipal.	- Técnicos do DINF treinados	TÉCNICO	12
			- Equipamentos adquiridos;	UND.	04
			- Softwares adquiridos.	UND.	02
	0022 Gestão do Planejamento Municipal	Implantação do Sistema de Modernização Administrativa.	- Órgãos e entidades do executivo municipais estrut. e organizados.	PERCENTUAL	100
			- Métodos de racionalização implantados.	PERCENTUAL	100
		Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Ações municipais planejadas e integradas.	PERCENTUAL	100
		- Oficinas e seminários realizados.	EVENTOS	04	
		- Sistema municipal de gestão territorial implantado.	SISTEMA	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0040Desenv. do Ens. Fundamental	Implantação de acordo com as Entidades nacionais e Internacionais – Convênios;  Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>- Alunos atendidos com programa do FNDE.</li><li>- Escolas municipalizadas e mantidas.</li><li>- Formação e capacitação dos professores do Ensino fundamental continuada;</li><li>- Repasse aos caixas escolares mantidos.</li></ul>	ALUNO	25.000
	0041- Assistência ao Educando	Apoio ao Programa de Assistência ao Estudante	<ul style="list-style-type: none"><li>- Alunos atendidos com merenda escolar ;</li><li>- Alunos atendidos com educação e saúde – 1ª série;</li><li>- Bolsa escola federal.</li></ul>	ALUNO ALUNO ALUNO	43.300 6.000 21.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0042 –Educação de Jovens e Adultos	Manutenção da educação de jovens e adultos.	- Alunos atendidos com Kit's escolares e materiais didáticos.	ALUNO	2.750
	0043-Desenvolv. da educação Infantil	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.	- Salas de Aula Equipada; - Repasse ao Caixa Escola mantida.	SALA ESCOLA	16 16
	0044-Valoriz. e Dinamiz. dos Bens históricos do Patrimôn. Cultural	Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio.	- Pesquisas históricas e arqueologias realizadas; - Bens históricos resgatados;	PESQUISA EVENTO	04 04

*M*

300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
13-Cultura	0045 – Desenvol. Artístico Cultural	Manutenção do desenvolvimento Artístico e Cultural.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ação artístico-cultural implementada.</li><li>- Espaço Físico p/ o desenvolv. das ativid. culturais estruturado.</li></ul>	EVENTO PRÉDIO	12 02

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0050 – Prevenção e Controle de Doenças	Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações Programáticas de saúde realizadas.</li><li>- Famílias acompanhadas através do PACS</li><li>- Famílias acompanhadas através do PSF.</li><li>- Campanhas de Saúde realizadas.</li></ul>	AÇÃO	28
	0051 – Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estab. Comerc. de alimentos e serviços inspecionados.</li><li>- Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifamiliar inspecionadas.</li><li>- Estabelecimento de Saúde inspecionado.</li><li>- Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.</li><li>- Estações rodo-ferroviárias, cemitérios e necrotérios inspecionados.</li></ul>	FAMÍLIA FAMÍLIA CAMPANHA INSPEÇÃO INSPEÇÃO INSPEÇÃO COLETA INSPEÇÃO	19.920 46.000 14 4.536 15.336 2.000 1.241 25

0

074



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0051 – Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	- Instituição de Ensino Público e Privado inspecionada.	INSPEÇÃO	216
		Ações de Vigilância Epidemiológica.	- Ações de Sensibilização com participação da comunidade realizada.	AÇÃO	50
- Doenças imunopreviníveis controladas por meio de vacinas;	DOSES		268.059		
- Doenças de transmissão direta controladas;	PESSOA		10.400		
- Doenças não transmissíveis controladas;	PESSOA		8.176		
- Ações de Vigilância epidemiológica implantadas nas Unid. Saúde;	AÇÕES		03		
- Ações de Vigilância epidemiológica implementadas nas Unid. Saúde;	AÇÕES		17		
- Serviços de vigilância supervisionado.	SUPERVISÃO	68			
- Ações educativos.	EVENTOS	24			

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0052 – Assistência à Saúde	Assistência Ambulatorial.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Consultas médicas realizadas.</li><li>- Atendimento Odont. realizado.</li><li>- Exames laboratoriais realizados.</li><li>- Consulta de enfermagem realizada.</li><li>- Atendim. de enferm. realizada.</li><li>- Consultas de emerg. realizadas.</li><li>- Assist. farmacêutica realizada.</li><li>- Assist nutricional realizada.</li><li>- Atend. Psicológico realizado.</li><li>- Exames ultrasonogr. realizados.</li><li>- Atend. de fisioterapia realizado.</li><li>- Atend. terapia ocupacional.</li></ul>	CONSULTA ATENDIM. EXAME CONSULTA ATENDIM. CONSULTA ASSISTÊNC. ASSISTÊNC. ATENDIM. EXAME ATENDIM. ATENDIM.	453.600 67.587 476.805 59.400 475.200 95.000 475.200 36.300 6.000 28.800 43.200 21.600
		Assistência Hospitalar.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Internações realizadas.</li></ul>	INTERNAÇ.	4.654





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0053 - Gestão do Sistema Único de Saúde	Gestão Administrativa e Financeira da Saúde.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conselhos Gestores implantados nas UBS's.</li><li>- Secretaria de Saúde equipada.</li><li>- Profissionais de Saúde capacitados.</li><li>- Consultoria contratada.</li><li>- Plano Diretor UBS's</li><li>- Unidades equipadas de saúde.</li></ul>	UNIDADE EQUIPAM.  PROFISSION. CONSULTOR. UNIDADE UNIDADE	17 300  1.000 01 17 17

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04 - Administração	0070- Edificações Públicas.	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Próprios Municipais.	- Feira construída;	FEIRA	01
			- Feira reformada;	FEIRA	02
			- Centro Comunitário construído;	CENTRO	02
			- Centro Comunitário reformado;	CENTRO	04
			- Praça construída;	PRAÇA	01
			- Praça reformada;	PRAÇA	03
			- Sistemas Isolados de Abastec. de Água construídos;	SISTEMA	03
			- Balneário Construído;	BALNEÁRIO	02
			- Balneário Revitalizado;	BALNEÁRIO	13
			- Passarelas em Madeira de Lei Construídas.	M.L	1.000
			- Centro de profis. do servidor municipal construída .	CENTRO	01
			- Prédio do arquivo geral construído.	PRÉDIO	01
			- Subestação de recepção e controle da corrente elétrica do complexo administrativo da prefeitura de Macapá construído.	UNIDADE	01
			- Espaço físico da SEMAD reformado.	UNIDADE	01

9

380



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Unid. Saúde Raimundo Hosanan construída.</li><li>- Centro de Reabilitação construído.</li><li>- Unid.Saúde da zona rural reformada.</li><li>- UBS – N. Horizonte construída.</li><li>- Centro de Reabilitação do Município construído.</li><li>- Base de Regulação do serviço de Atendimento Muvel de Urgência construída.</li><li>- Centro de Atend. Psicossocial construído.</li><li>- UMS – Bailique construída.</li><li>- Postos de saúde da zona rural construídos.</li><li>- Postos de Saúde da zona rural reformados.</li><li>- UBS's – Infraero II, Pedrinhas, Cidade Nova I, Brasil Novo e Pacoval Ampliadas.</li></ul>	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	01 01 01 01 01 01 01 01 07 11 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0070-Edificações Públicas	Expansão e melhoria da infra-estrutura do setor educação	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolas Construídas;</li><li>- Escolas Ampliadas;</li><li>- Escolas Reformadas;</li></ul>	ESCOLA ESCOLA ESCOLA	04 07 10
15-Urbanismo	0071-Infraestrut. e Saneamento	Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura Urbana e Suburbana do Município.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Vias Urbanas Implantadas;</li><li>- Vias Urbanas Conservadas e recuperadas.</li><li>- Vias Urbanas pavimentadas;</li><li>- Vias urbanas Recuperadas;</li><li>- Estradas Vicinais Conservadas.</li></ul>	M <sup>2</sup>  M <sup>2</sup> M <sup>2</sup> M <sup>2</sup> Km	21.600  216.000 108.000 360.000 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
17-Saneamento	0071-Infraestrutura e Saneamento	Expansão e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana de Macapá.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema de Micro Drenagem Expandido</li><li>- Sistema de Micro Drenagem Mantido</li><li>- Sistema de Macro Drenagem Implantado</li><li>- Sistema de Macro Drenagem mantido.</li></ul>	<p>m</p> <p>m</p> <p>m</p> <p>m</p>	<p>10.000</p> <p>2.000</p> <p>2.000</p> <p>3.000</p>

9

017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Habitação e Urbanismo

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
15-Urbanismo	0061-Serviços Urbanos	Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	TONELADA	200.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0046-Assistência ao Desporto e Lazer	Manutenção e Apoio às Atividades Desportivas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolinhas de iniciação desportivas mantidas;</li><li>- Eventos desportivos realizados;</li><li>- Entidades desportivas comunitárias atendidas.</li></ul>	ESCOLINHA EVENTO	04 08
	0082-Mobilização Social	Manutenção do Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Entidades tecnicamente apoiadas;</li><li>- Pesquisa de campo realizadas .</li><li>- Entidades da zona rural e urbana devidamente cadastradas.</li></ul>	ENTIDADES ENTIDADE PESQUISA	08 120 120
	0080-Ação social	Assistência ao idoso e ao portador de deficiência.  Atendimento a Família.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Idoso Atendidos.</li><li>- Portador de deficiência atendidos.</li> <li>- Famílias atendidas.</li></ul>	ENTIDADES  ATENDIMENTO ATENDIMENTO  ATENDIMENTO	80  210 50  300





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Assistência a criança e ao adolescente. Atendimento em Regime de Abrigo.  Manutenção do Conselho Tutelar de Macapá.	- Crianças e adolescentes Atendidos;	ATENDIMENTO	600
			- Adolescentes atendidas.	ATENDIMENTO	30
			- Casa Abrigo mantida.	CASA	01
			- Conselheiro treinado e capacitado;	CONSELHEIRO	05
			- Pessoal de apoio treinado.	PESSOA	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Meio Ambiente

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
18 – Gestão Ambiental	0090 – Gestão de Recursos Ambientais	Revitalização do Parque Zoobotânico de Macapá.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fauna preservados;</li><li>- Produção de mudas ornamentais, arbustivas e arbóreas;</li><li>- Pessoal treinado.</li></ul>	PERCENTUAL	100
	0092 – Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recursos naturais fiscalizados e controlados;</li><li>- Mudas para jardinamentos e arborização produzidas;</li><li>- Arborização urbana conservada;</li><li>- Áreas verdes mantidas;</li><li>- Paisagismo urbano revitalizado;</li><li>- Educação ambiental difundida;</li></ul>	MUDAS PESSOA  AÇÕES  MUDAS ÁRVORES PRAÇAS PRAÇAS CAMPANHA	240.000 30  700  200.000 3.500 37 37 24

*P*

152



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
20-Agricultura	0030 – Agricultura e Abastecimento.	Apoio ao Abastecimento Alimentar.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Animais para abate fiscalizados;</li><li>- Mercados Administrados;</li><li>- Feiras Administradas;</li><li>- Matadouros fiscalizados;</li><li>- Quintal verde;</li><li>- Criação doméstica galinha caipira</li><li>- Caprinocultura</li><li>- Pomar Caseiro</li></ul>	ANIMAL UNIDADE FEIRA UNIDADE FAMÍLIA PRODUTOR PRODUTOR MUDA	22.000 02 13 01 700 100 20 296.250
		Apoio ao Desenvolvimento do setor primeiro.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produtor atendido com proj. de Compostagem.</li><li>- Produtor assistido com mecanização agrícola.</li></ul>	ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA	200 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
23 – Comércio e Serviços	0031 –Desenvolv. do Turismo	Promoção do Turismo.	- Turismo municipal divulgado e promovido;	EVENTOS	20
			- Turismo ecológico municipal planejado, coordenado e desenvolvido;	PROJETOS	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E  
QUANTITATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Motorista Oficial	04
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11
Agente de Segurança	09
Assessor Legislativo	10
Técnico Legislativo	12
Assistente Administrativo	14
Administrador	01
Contador	01
Advogado	02
Analista de Controle Interno	04
Bibliotecário	01

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a Receita do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2004, determinada pela Lei Orçamentária Anual, está fixada pelo montante de **R\$ 8.046.000,00** (Oito Milhões e Quarenta e Seis Mil Reais), com segue:

3.1.9.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.853.547,00
3.3.9.0.00	Outras Despesas Correntes	R\$	2.842.453,00
4.4.9.0.00	Investimentos	R\$	350.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>8.046.000,00</b>

O Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 1º determina que “A Câmara Municipal não gastará mais de **60% (sessenta por cento)** de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídios dos vereadores”. (grifo nosso).

Conforme consta na Prestação de Contas do Exercício de 2003, a despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Macapá atingiu o montante de realizações da ordem de **R\$ 3.677.971,20** (Três Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos), já incluído os gastos com Vereadores, portanto com uma sobra de recursos da ordem de **R\$ 2.801.968,80** (Dois Milhões, Oitocentos e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) em relação a fixação prevista para o exercício de 2004, para despesas com Pessoal.

89. Fallos

## ANEXO – I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E  
QUANTITATIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Motorista Oficial	04
Auxiliar Operacional de Serviços diversos	11
Agente de Segurança	09
Assessor Legislativo	10
Técnico Legislativo	12
Assistente Administrativo	14
Administrador	01
Contador	01
Advogado	02
Analista de Controle Interno	04
Bibliotecário	01

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a Receita do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2004, determinada pela Lei Orçamentária Anual, está fixada pelo montante de **R\$ 8.046.000,00** (Oito milhões e quarenta e seis mil reais), como segue:

3.1.9.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.853.547,00
3.3.9.0.00	Outras Despesas Correntes	R\$	2.842.453,00
4.4.9.0.00	Investimentos	R\$	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.046.000,00</b>

O Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 1º determina que "A Câmara Municipal não gastará mais de **60% sessenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídios dos vereadores". (grifo nosso).

Conforme consta na Prestação de Contas do Exercício de 2003, a despesa com Pessoal da Câmara Municipal de Macapá atingiu o montante de realizações da ordem de **R\$ 3.677.971,20** (Três milhões, Seiscentos e setenta e sete mil, Novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) já incluído os gastos com Vereadores, portanto com uma sobra de recursos da ordem de **R\$ 2.801.968,80** (Dois milhões, Oitocentos e um mil, Novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) em relação a fixação prevista para o exercício de 2004, para despesas com Pessoal.

*Nilson*  


RECEBIMOS

Em 23 06 04

Assinatura

01/02

Fis. 01

Part. 





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Prioridades e Metas para a Elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005**

FUNÇÃO (I)	PROGRAMA (II)	AÇÃO (III)	METAS		
			PRODUTO (IV.a)	UNID./MED. (IV.b)	QUANT. (IV.C)
<b>01 - LEGISLATIVO</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>	Manutenção das Atividades Legislativas da CMM.	Câmara Municipal Mantida	Porcentagem	100%
		Modernização Administrativa da CMM.	Câmara Municipal Modernizada	Porcentagem	100%
		Informatização da CMM.	Câmara Municipal Informatizada	Equipamentos	20
		Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.	Câmara Municipal Ampliada	M <sup>2</sup>	1000
		Implementação da Escola Parlamentar.	Escola Parlamentar Implementada	Porcentagem	100%

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente - CMM

*Handwritten initials*

FIG. 02  
P. 4